



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 8/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0043404/2023-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALE S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09	
Endereço: Rod. para Santa Maria, S/N	Bairro: Campestre I	
Município: Itabira	UF: MG	CEP: 35.900-970
Telefone: (62) 993080425 / (31) 995894338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cauê e Outros (M 13.521)	Área Total (ha): 15.139,00
Registro nº: 13.521 Livro: 2.1.F Folha: 153 Comarca: Itabira	Município/UF: Itabira
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,57	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	159/1,91	árvore/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,57	ha	23k	683.400	7827000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	159/1,91	árv/ha	23k	683500	7826950

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	segurança de Pilha de Estéril	2,57
Mineração	segurança de Pilha de Estéril	1,91

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Inicial	2,57
Mata Atlântica	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	-----	1,91

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de origem nativa	406,81	m ³
Madeira	Madeira de origem nativa	21,43	m ³
Lenha	Lenha de origem plantada	13,79	m ³
Madeira	Madeira de origem plantada	0,25	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/11/2023

Data da vistoria: remota

Data de solicitação de informações complementares: 05/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/05/2024

2. OBJETIVO

A VALE S.A. requerer autorização supressão de cobertura de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração com área de 0,25 ha, supressão de 159 árvores isoladas em uma área de 1,91 e supressão de cobertura florestal nativa plantada (Sanção do Campo) 2,32 ha, para atividade minerária, especificamente, obras de segurança em pilha de estéril.

Tabela 1 – Uso do solo e cobertura vegetal da Área de Intervenção Ambiental.

USO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL	ÁREA (HECTARES)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	0,25
Reflorestamento de Sansão do campo	2,32
Área Antropizada com Árvores Isoladas	1,91
Área Antropizada	1,10
Total	5,58

Quadro extraído da página 44 do PIA

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A obra de segurança da Pilha de Estéril ocorrerá na Fazenda Cauê, localizada no município de Itabira, devidamente, Regularizada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira sob matrícula 13.521 Livro: 2.1.F Folha: 153

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D

- Área total: 15.482,32 ha

- Área de reserva legal: 3.273,17 ha (ver TERMO DE COMPROMISSO)

- Área de preservação permanente: 899,327 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10.546,1331 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: *aproximadamente 1.170 hectares*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *aproximadamente 1.890 hectares*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

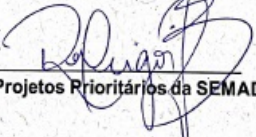
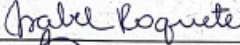
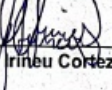
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal do imóvel não cumpri as funções ambientais em sua totalidade; anexou-se a este SEI (documento 78880167) o **Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Reserva Legal**, celebrado entre a empresa requerente e a SUPRI/SEMAD para recomposição florestal da Reserva Legal. O Termo foi formalizado aos 17/08/2020, processo SEI nº 1370.01.0035334/2020-56, onde a empresa se compromete a realizar a recomposição/enriquecimento dos fragmentos desprovidos de vegetação nativa, ou com

cobertura exótica (eucaliptos/pinus) sem a presença de sub-bosque expressivo.

Abaixo, as obrigações e prazos da Vale para a adequação/recomposição da reserva florestal legal, conforme descrito no TERMO DE RESPONSABILIDADE, celebrado entre a VALE S.A. e a SUPRI/SEMAD, na data de 17/08/2020, anexado neste SEI 77034304 :

<p>Compromete-se o proprietário/possuidor a:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Efetuar a averbação do presente Termo de Compromisso acompanhado das plantas topográficas das áreas destinadas à Reserva Legal do imóvel Itabira – Bloco 01 bem como dos respectivos memoriais descritivos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, apresentando em 30 (trinta) dias após a finalização dos trâmites cartoriais, uma via averbada ao órgão ambiental.2. Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de forma detalhada das áreas a serem reconstituídas/enriquecidas, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura deste Termo. Ressalta-se que devem ser apresentadas as diferentes metodologias que serão empregadas em cada trecho/talhão a ser reconstituído, bem como o respectivo quantitativo.3. Executar o PTRF após aprovação pelo órgão ambiental e comprovar através de relatório técnico fotográfico detalhado o andamento, a ser apresentado <u>anualmente</u>, até sua conclusão, ao órgão ambiental, por um período de 10 (dez) anos.4. Realizar o cercamento das áreas limítrofes com estradas e outras estruturas onde possa haver entrada de pessoas e/ou gado e instalar placas indicativas/educativas de que tais locais tratam-se de áreas protegidas de RL, comprovando a conclusão desta medida ao órgão ambiental em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo. Realizar a manutenção das estruturas quando necessário.5. Proceder com a averbação da Reserva Legal à margem de todas as matrículas supracitadas e posteriormente proceder com a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel Itabira – Bloco 01 com a inclusão das averbações de cada matrícula, apresentando em 30 (trinta) dias após a finalização dos trâmites cartoriais ao Órgão Ambiental, as matrículas e recibo dos CAR atualizados. <p style="text-align: center;"> Superintendente de Projetos Prioritários da SEMAD: Rodrigo Ribas</p> <p style="text-align: center;">Representante(s) da empresa:</p> <p style="text-align: center;"> Isabel Cristina Rocha Roquete Cardoso de Meneses</p> <p style="text-align: center;"> Irineu Cortez Júnior</p>

OBSERVAÇÃO: O ACORDO PARA RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL DA RESERVA LEGAL CELEBRADO ENTRE A VALE S.A. E SUPRI/SEMAD E SEUS CUMPRIMENTOS ESTÃO REGISTRADOS NO SEI 1370.01.0035334/2020-56, SOB CONTROLE E MONITORAMENTO DA SUPRI/SEMAD.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A VALE S.A. requer Autorização para Intervenção ambiental nas seguintes fitofisionomias:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (floresta estacional + floresta de sanção do campo - 2,57 ha
- 2) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 579 árvores/1,91 ha

Observou-se na página 19 do PIA relatos de ocorrências de 1 espécie de *Dalbergia nigra*, contida na lista de espécies ameaçadas de extinção e localizada na área de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 634,65, data do recolhimento 06/10/2023 DAE nº1401312402067

R\$ 639,69, data do recolhimento 06/10/2023 DAE nº1401312401311

Taxa florestal: R\$ 2.868,69, data do recolhimento 06/10/2023 DAE nº2901312415612

R\$ 19,45, data do recolhimento 06/10/2023 DAE nº 2901312402821

R\$ 1.009,25, data do recolhimento 06/10/2023 DAE nº2901312406541

R\$ 2,00, data do recolhimento 06/10/2023 DAE nº2901312416457

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: não relatada no IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: não relatada no IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: não classificada
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não classificada
- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Mineração
- Atividades licenciadas: Mineração
- Classe do empreendimento: LO 005/2012
- Critério locacional: LO 005/2012
- Modalidade de licenciamento: LO 005/2012
- Número do documento: LO 005/2012

4.3 Vistoria realizada:

Remota: 06/05/2024

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Área de Intervenção Ambiental está inserida no Domínio Morfoestrutural dos Cinturões Móveis Neoproterozoicos, caracterizado pela ocorrência de planaltos residuais, chapadas e depressões interplanálticas, tendo como embasamento metamorfitos e granitóides associados e incluindo como cobertura rochas sedimentares e/ou vulcano- plutonismo, deformados ou não. No contexto daquele Domínio Morfoestrutural, a Área de Intervenção Ambiental insere-se na Região Geomorfológica do Planalto Centro-Sul Mineiro, na Unidade Geomorfológica do Campo das Vertentes

- Solo: A classe dos Cambissolos, presente na Área de Intervenção Ambiental, compreende solos minerais não hidromórficos que com horizonte B incipiente, subjacente a um horizonte A de qualquer tipo ou a um horizonte hístico com menos de 40 cm de espessura, ou a qualquer tipo de horizonte superficial, desde que em qualquer dos casos não satisfaçam os requisitos estabelecidos para serem enquadrados nas classes Vertissolos, Chernossolos, Plintossolos e Organossolos. Têm sequência de horizontes A ou hístico, Bi, C, com ou sem R.

- Hidrografia: A Área de Intervenção Ambiental está inserida na microbacia do córrego da Abóbora, afluente da margem esquerda do ribeirão do Peixe, tributário do rio Piracicaba, uma das sub-bacias do rio Doce

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (CARVALHO et al., 2008), disponibilizado no IDE-Sisema, a Área de Intervenção Ambiental está localizada em uma região classificada como "Muito Baixa" em termos de importância biológica para a conservação da flora no estado

- Fauna: Com a finalidade de caracterizar a fauna com potencial de ocorrência nas Áreas de Intervenção Ambiental (AIA), foi delimitada a Área de Estudo da Fauna (AE). Para delimitação da AE foram considerados aspectos topográficos e/ou hidrográficos que drenam diretamente o Projeto, estruturas minerárias e vias de trânsito. Ao norte limitou-se pelos limites dos taludes da cava; a leste pela rodovia MG-129; ao sul pela via de trânsito local, de modo a abranger os contribuintes hidrográficos existentes; e a oeste, pela barragem e estruturas minerárias da mina Conceição

4.4 Alternativa técnica e locacional: "A PDE Periquito foi concebida para receber o material estéril resultante das atividades exploratórias nas cavas das Minas do Meio. Todavia, uma anomalia geométrica foi detectada e a pilha precisa de passar por obras de reconformação. Para tanto, será necessário suprimir a vegetação existente no local para que as correções necessárias sejam realizadas.

Concomitante às obras de reconformação da geometria da PDE, há outro local na estrutura – três bancos já paralisados – no qual a presença de vegetação tem dificultado o levantamento topográfico, tanto em terra, como remoto (aerolevanteamento por laser), essencial para o monitoramento da estrutura."

Observa-se que a PDE já existe no local com grande volume de material mineral, sendo necessário passar por obras para garantir segurança.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A VALE S.A. requer Autorização para Intervenção Ambiental conforme descrito abaixo:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. - 2,57 ha (0,25 ha de floresta estaciona + 2,32 ha de nat. plantada)
- 2) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 579 árvores/1,91 ha

A atividade exercida pelo requerente é minerária; observando a LEI ESTADUAL 20.922, de 16 de novembro de 2013, artigo 3º, inciso I, alínea b:

I" - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."*

Observa-se que atividade minerária está classificada como UTILIDADE PÚBLICA nos termos da Lei citada acima.

O DECRETO 47.749, 11 de novembro de 2019, artigo 26, normatiza supressão de espécies ameaçadas de extinção, veja:

"Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I."

Citação do artigo 26 do DECRETO 47.749/2019:

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Observou-se no SEI 77034344, "documento laudo de inexistência", seguido de ART, relatos da página 7:

*"Sendo assim, o Projeto de Supressão da Vegetação para Adequação de Geometria e Melhoria da Atividade de Inspeção e Monitoramento da PDE Periquito justifica-se para possibilitar a execução das obras de reconformação da geometria da estrutura (**aumento do fator de segurança**) e para dar condição à execução da atividade de inspeção geotécnica da estrutura. Dessa forma, não há alternativas locais e/ou tecnológicas para as intervenções pretendidas."*

Observa-se neste relato, seguido de ART, que a obra foi necessária por questões de segurança, enquadrando-se no inciso I do artigo 26 do citado DECRETO, veja norma:

O "documento laudo de inexistência" página 7, cita:

"Estudos registram que D. nigra quase sempre apresenta valores de densidade mais determinantes para sua posição fitossociológica do que seus valores de dominância. Isto significa que, em geral, a espécie é encontrada com frequência nos levantamentos, mas dificilmente encontram-se indivíduos com altos valores em altura e DAP (CNCFLORA, 2022)"

Conforme relatos do RT a espécie Dalbergia nigra não corre risco de conservação.

QUADRO GERAL DAS SUPRESSÕES APRESENTADO NA PÁGINA 44 DO PIA:

Tabela 10. Uso do solo e cobertura vegetal da Área de Intervenção Ambiental.

USO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL	ÁREA (HECTARES)
Área Antropizada	1,10
Área Antropizada com Árvores Isoladas	1,91
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	0,25
Reflorestamento de Sanção do campo	2,32
Total	5,58

1) Supressão fisionomia 1 (floresta de sanção do campo):

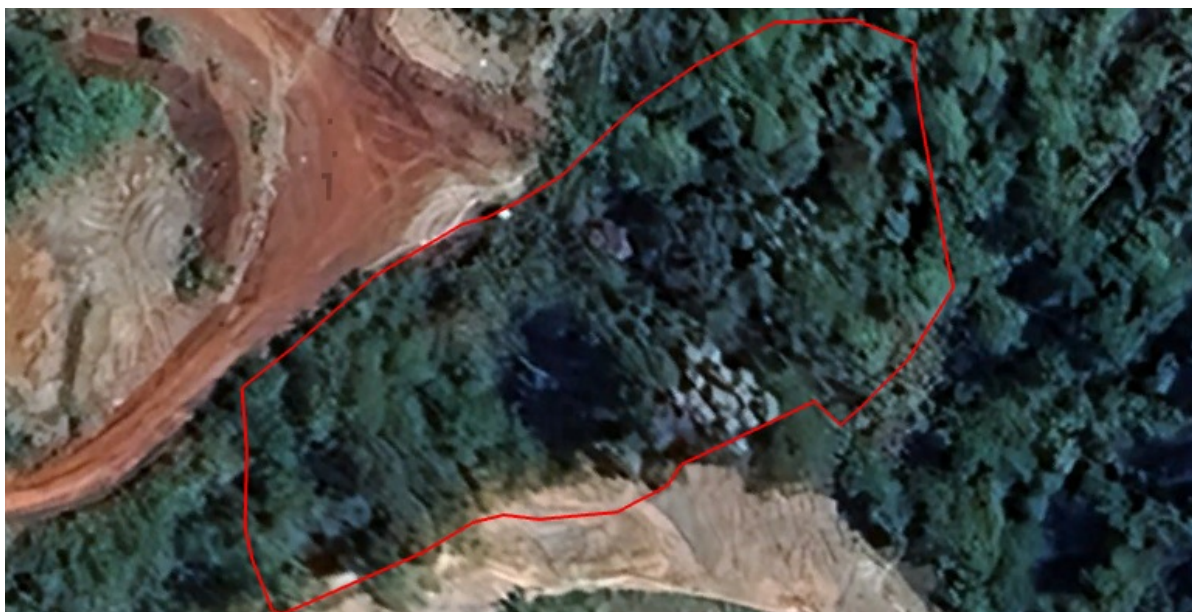
A Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com 2,32 ha de área, coberta por floresta de sanção do campo (homogênea), conforme relatos. A poligonal SHP apresentada pelo requerente, ilustra a fitofisionomia:



Floresta nativa plantada homogênea de sanção do campo 2,32 ha

1) Supressão fisionomia 2 (floresta estacional semidecidual estágio inicial):

A supressão de 0,25 ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração está ilustrada abaixo:



Floresta estacional semidecidual estágio inicial 0,25 ha

A página 9 do PIA 2, o responsável técnico pela elaboração do documento, seguido de ART, relata:

"Sendo assim, a vegetação em estudo apresenta características (7 parâmetros) de estágio inicial de regeneração, com base nos critérios da Resolução CONAMA n° 392/2007 (Tabela 35)."

1) Supressão fisionomia 3 (árvores isoladas):

As áreas de árvores isoladas vivas encontra-se ilustrada abaixo:



Árvores isoladas, adjacentes ao plantio de Sanção do Campo ilustrada na primeira imagem



As duas imagens ilustram poligonal de árvores isoladas paralela à área plantada com Sanção do Campo



Árvores isoladas

Observe o quadro das espécies (página 51 do PIA) que ocorrem na área de árvores isoladas, salientando a **ocorrência de 231 indivíduos arbóreos exóticos** (Pinus, Leucena, Sesbania e Ipê Jardim) na área classificada com isoladas :

Tabela 22. Classificação das espécies encontradas na vegetação de Área Antropizada com Árvores Isoladas – AIA, quanto ao grupo ecológico.

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	GRUPO ECOLÓGICO	ORIGEM	FUSTES	N
<i>Aegiphila integrifolia</i>	Tamanqueira	Pioneira	Nativa	3	3
<i>Alchornea glandulosa</i>	Tapiá	Pioneira	Nativa	1	1
<i>Cecropia glaziovii</i>	Embaúba	Pioneira	Nativa	13	10
<i>Cecropia hololeuca</i>	Embaúba branca	Pioneira	Nativa	4	3
<i>Dalbergia nigra</i>	Caviúna	Não Pioneira	Nativa	3	1
<i>Dictyoloma vandellianum</i>	Tingui	Pioneira	Nativa	5	4
<i>Eremanthus erythropappus</i>	Cadeinha	Pioneira	Nativa	2	2
<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Não Classificado	Exótica	225	187
<i>Litorea molleoides</i>	Bugreiro	Pioneira	Nativa	1	1
<i>Mimosa bimucronata</i>	Arranha gato	Pioneira	Nativa	192	94
<i>Mimosa caesalpinifolia</i>	Sansão do campo	Pioneira	Nativa	12	8
Morta	Morta	Não Classificado	Nativa	3	3
<i>Pinus sp.</i>	Pinus	Não Classificado	Exótica	4	4
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Pau jacaré	Pioneira	Nativa	5	4
<i>Piptocarpha macropoda</i>	Vassourão	Pioneira	Nativa	8	7
<i>Pleroma granulatum</i>	Quaresmeira	Pioneira	Nativa	1	1
<i>Senegalia polyphylla</i>	Monjoleiro	Pioneira	Nativa	6	5
<i>Senna macranthera</i>	Gema de ovo	Pioneira	Nativa	1	1
<i>Sesbania virgata</i>	Sesbania	Não Classificado	Exótica	1	1
<i>Solanum mauritianum</i>	Cuvitinga	Pioneira	Nativa	6	5
<i>Tecoma stans</i>	Ipê de jardim	Não Classificado	Exótica	1	1
<i>Vernonanthura polyanthes</i>	Assa peixe	Pioneira	Nativa	9	8
<i>Vismia brasiliensis</i>	Pau lacre	Não Pioneira	Nativa	1	1

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Alteração da qualidade do ar e ruídos	Aspersão de vias de acesso; medidas preventivas de controle de emissões nos veículos e equipamentos; manutenção preventiva nas máquinas e equipamentos
Alteração da qualidade das águas	Implantação de drenagem pluvial; determinação de formas construtivas; e gestão de resíduos.
Redução das áreas verdes, perda de indivíduos da flora, alteração da paisagem	Revegetação da área intervinda pós-obra; medidas compensatórias previstas na legislação
Redução de habitats da fauna	Afugentamento da fauna e resgate eventual.
Geração de áreas impermeáveis	Escarificar as áreas pós-obra, se necessário, e fazer revegetação.
Trânsito de veículos e equipamentos (risco de atropelamento de fauna)	Orientar os motoristas quanto aos cuidados necessários; inserir placas educativas/orientadoras; limitar a velocidade da via.
Alteração do nível de emprego e renda	Contratação de mão de obra local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

NÃO SE APLICA

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 2,57 ha de cobertura florestal nativa e 1,91 ha de árvores isoladas vivas, localizada na propriedade FAZENDA CAUÊ, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado comercialização *in natura*.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Relatou-se na página 19 do PIA 2, a ocorrência de 1 indivíduo de *Dalbergia nigra* na área requerida e nenhuma espécie protegida por lei, veja a baixo os relatos, seguido de ART:

Na tipologia de Área Antropizada com árvores isoladas presente na Área de Intervenção Ambiental, foi identificado um indivíduo de *Dalbergia nigra*, espécie classificada como ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (Tabela 48). Adicionalmente, é relevante ressaltar que na AIA não foram registrados quaisquer indivíduos das espécies consideradas imunes ao corte em Minas Gerais e/ou endêmicas do estado, conforme indicado pela REFLORA (2023) (Tabela 49 e Tabela 50).

A página 7 do PIA apresenta a tabela para compensação do indivíduo de *Dalbergia nigra* a ser suprimido, veja:

ESPÉCIE	FAMÍLIA	OCORRÊNCIA - Censo	DAS CLASSIFICAÇÕES			PROPORÇÃO	COMPENSAÇÃO
			N	MMA (2022)	LEI ESTADUAL nº 20.308/2012		
<i>Dalbergia nigra</i>	Fabaceae	Árvore isolada	1	VU	-	10	10
TOTAL			1				10

Tabela 1 – Compensação pela supressão de espécies florestais em ameaçadas e protegidas por Lei conforme PIA

A VALE propõe executar plantio de espécies nativas (não exclusivamente *Dalbergia nigra*) da região, verificando o DECRETO 47.749/2019, artigo 73, verificou-se a possibilidade de quitar a compensação desta forma, veja:

Subseção III - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

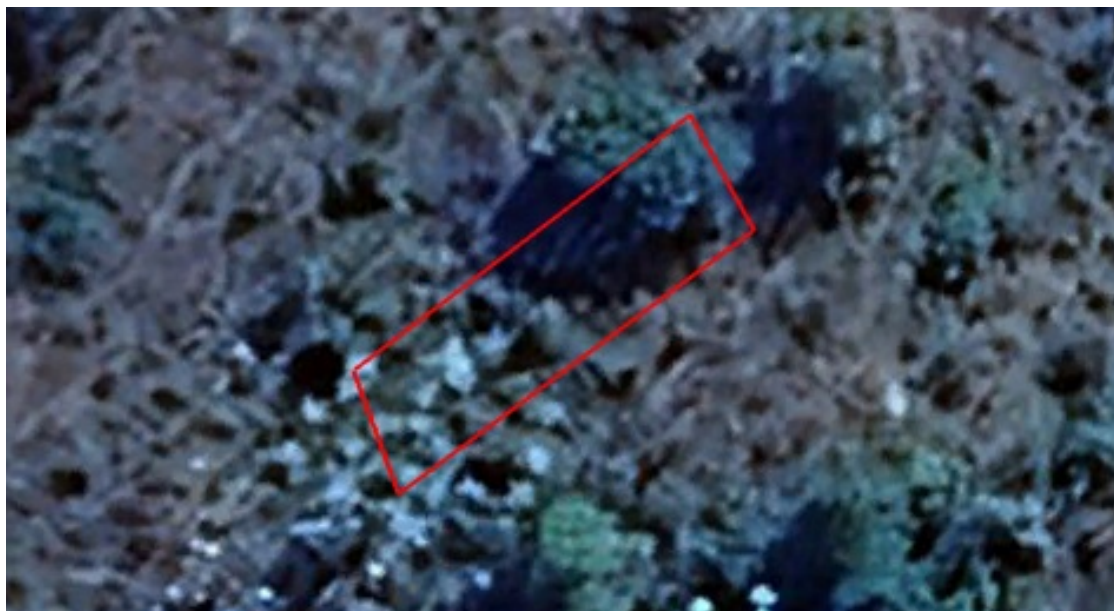
Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio **composto por espécies nativas típicas da região**, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.



Poligonal apresentada para a execução do PRADA com 0,0131 ha

A página 20 do PRADA apresenta o cronograma físico de execução, veja:

ANO 01		Meses											
Atividade		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Produção /aquisição de mudas florestais													
Vistoria / Combate a formigas													
Preparo do solo; Abertura de covas; Calagem; Adubação; Aplicação de muvuca													
Plantio de Mudas/Instalação de Poleiros e galhadas													
Vistoria e Replanto													
ANO 02		Meses											
Atividade		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Produção /aquisição de mudas florestais													
Vistoria / Combate a formigas													
Preparo do solo; Abertura de covas; Calagem; Adubação; Aplicação de muvuca													
Plantio de Mudas/Instalação de Poleiros e galhadas													
Replanto de Mudas													
Vistoria/Monitoramento													
ANO 03		Meses											
Atividade		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

O cronograma físico deverá ter início no mês de junho/2024

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

RECOLHER REPOSIÇÃO FLORESTAL ANTES DA EMISSÃO DA AIA, 406,81 m³ de lenha nativa, 21,43 m³ de madeira nativa

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar o PRADA para plantio de 0,0131 ha	Iniciar o cronograma em junho/2024
2	Apresentar relatórios semestrais da execução do PRADA, durante 3 anos	iniciar 6 meses após início da execução do PRADA
3	Apresentar ART de execução do PRADA, garantindo acompanhamento técnico no plantio.	30 dias após emissão da AIA
4	Apresentar a proposta de compensação minerária prevista no artigo 64 do DECRETO ESTADUAL 47.749, de 11 de novembro de 2019	60 dias após emissão da AIA
5	Cumprir o acordo de recuperação da Reserva Legal estabelecido entre VALE S.A. e SUPRI/SEMAD	Estabelecido do termo de compromisso

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho**, Servidor, em 07/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87450501** e o código CRC **6320B58F**.